

nal Mocidade Portuguesa na realização dos seus fins, e serão extintas por portaria do Ministro da Educação Nacional desde que, em inquérito, se prove que não estimulam nos seus filiados o sentimento patriótico e o culto dos ideais do Estado Novo português.

Art. 4.º As organizações, associações e instituições existentes à data da publicação do presente decreto-lei que se proponham, por qualquer forma, promover a educação cívica, moral e física da juventude portuguesa deverão no prazo de trinta dias requerer ao comissário nacional da Mocidade Portuguesa a aprovação dos seus estatutos e a sanção para os seus corpos gerentes.

§ único. Na falta de requerimento dentro do prazo legal, considerar-se-ão as mesmas organizações extintas e serão arrolados os seus bens, que reverterão para a Organização Nacional Mocidade Portuguesa.

Art. 5.º Fica revogada a legislação especial referente à Organização Escotista de Portugal, Associação de Escoteiros de Portugal e Corpo Nacional de Escutas.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 9 de Março de 1942. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 31:909

Com fundamento no disposto no artigo 3.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É autorizado o pagamento, pela dotação inscrita no capítulo 8.º, artigo 883.º, do orçamento do Ministério da Educação Nacional para o ano económico de 1942, sob a rubrica «Despesas de anos económicos findos», da importância de 6.683\$71, para satisfação das diferenças da pensão de inactividade em dívida ao professor adido da Escola do Magistério Primário do Porto, António dos Santos Tovim, sendo 2.405\$37 do ano económico de 1937 e 4.278\$34 do de 1938.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 9 de Março de 1942. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.